



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 09/1965**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI:**

**ART. 1º.** – A Prefeitura do Município de Cambé, concederá isenção do Imposto de Indústria e Profissões ao indivíduo ou Empresa que desta data em diante instalar no Município qualquer unidade industrial.

**§ ÚNICO** – O tempo de isenção obedecerá o critério de número de operários, e funcionários, que tenham ocupação na Indústria a ser instalada e que será o seguinte:

- a) 10 (dez) anos até 50 (cinquenta) pessoas entre operários e funcionários;
- b) 20 (vinte) anos mais de 50 (cinquenta) pessoas entre operários e funcionários.

**ART. 2º.** – A isenção de que trata a presente Lei, será concedida por Decreto Executivo e somente cessará se houver paralisação total ou parcial da atividade Industrial por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**ART. 3º.**- O indivíduo ou Empresa que pretender que pretender valer-se dos benefícios desta Lei, deverá requerê-los à Prefeitura, quando da solicitação do Alvará de Licença, para o funcionamento da Indústria, juntando ao respectivo processo uma relação que comprove o número de operários e funcionários.

**ART. 4º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,  
em 02 de Setembro de 1965.

Jacídio Correia  
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello  
Secretário

**Projeto nº. 03/1965.**

**Autor: Executivo Municipal.**

0

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
<a href="#">Leis : 52/1968</a>	